



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.2. A contratação de uma empresa especializada para a elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** e do **Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS)** é essencial para garantir a conformidade do município com as diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007, que institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Estes planos são fundamentais para assegurar a gestão adequada dos serviços de água, esgoto, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e saneamento em áreas rurais, alinhando-se às políticas públicas que visam à melhoria da saúde pública e à preservação ambiental no município de Ivinhema/MS.

1.2. DA SUA NATUREZA

1.2.1. A natureza do objeto é a prestação de serviços especializados predominantemente intelectuais relativamente a consultoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), nos termos do art. 74, III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Em razão da indivisibilidade do referido objeto, diante de sua própria natureza de serviço técnico especializado e intelectual, não há que se falar em quantitativos.

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO

1.4.1. O contrato terá duração de 6 (seis) meses da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

1.4.2. Fica garantido o direito a reajuste para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, anual e com base em índice oficial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade da contratação se verificou diante da obrigação legal imposta pelas Leis nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que exigem que os municípios elaborem e implementem o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS). Sem esses planos, o município fica impossibilitado de acessar recursos financeiros de programas federais e estaduais voltados ao setor de saneamento e resíduos sólidos, além de comprometer a efetividade da gestão pública e a prestação adequada de serviços essenciais à população.

2.2. Esses planos são instrumentos estratégicos para a organização das ações de saneamento e gestão de resíduos sólidos, permitindo que o município defina metas claras de curto, médio e longo prazo, com vistas à universalização dos serviços, à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população. A falta de expertise técnica na equipe interna da Administração Municipal, necessária para elaborar diagnósticos e prognósticos de alta complexidade, torna indispensável a contratação de uma empresa especializada.

2.3. Além disso, a elaboração desses planos é uma condição necessária para que o município possa acessar recursos financeiros de programas federais e estaduais, viabilizando a implementação de projetos e obras no setor. A contratação visa, portanto, assegurar planejamento e organização das ações de saneamento e resíduos sólidos, promovendo qualidade ambiental, saúde pública e sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

2.4. Atualmente, o município encontra-se sem instrumentos atualizados e adequados de planejamento em saneamento e resíduos sólidos, o que compromete a eficiência na gestão pública e o atendimento pleno das demandas da população. Sem os planos, torna-se difícil estabelecer metas claras, priorizar investimentos e monitorar os impactos ambientais e sociais das ações municipais nesses setores.

2.5. A inexistência de PMSB e PMRS também impede a captação de recursos federais e pode resultar em sanções ou impedimentos legais para o município, além de comprometer o cumprimento de prazos e metas estabelecidos nos marcos legais. A elaboração desses planos exige um diagnóstico preciso e soluções técnicas específicas, as quais não podem ser desenvolvidas pela equipe técnica interna da Administração, que não dispõe de capacitação especializada em todas as áreas envolvidas.

2.6. Mostra-se conveniente a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do PMSB e do PMRS, considerando que a complexidade técnica e multidisciplinar desses planos demanda uma equipe com competências específicas em engenharia sanitária, planejamento urbano, meio ambiente, análise socioeconômica e participação social. Além disso, a contratação permitirá que os planos sejam elaborados dentro dos prazos legais, evitando riscos de sanções legais e perda de oportunidades de captação de recursos externos.

2.7. Essa alternativa também contribui para a eficiência administrativa, liberando a equipe técnica interna para focar na execução de outras atividades estratégicas do município. A empresa contratada poderá garantir qualidade técnica e metodológica na elaboração dos planos, incluindo modelagem de cenários, identificação de riscos ambientais e definição de soluções integradas para o saneamento e a gestão de resíduos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

2.8. A contratação de profissional de quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de escritório especializado se mostra necessária em virtude da complexidade técnica e multidisciplinar envolvida na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS). Esses documentos demandam a realização de diagnósticos precisos, projeções de cenários futuros, além de envolvimento com a comunidade local, assegurando participação social em conformidade com as legislações vigentes. A necessidade de integrar conhecimentos de engenharia sanitária, planejamento urbano, gestão ambiental e aspectos legais torna indispensável a contratação de uma empresa com experiência comprovada no setor.

3.2. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada com vasta experiência e expertise no assunto, além de sede na capital do estado, é medida que visa a melhor observância e adequação técnicas. A proximidade logística também contribuirá para uma resposta mais ágil às necessidades da Administração, facilitando a realização de reuniões presenciais e o acompanhamento contínuo das fases do projeto. A expertise da empresa permitirá uma abordagem metodológica integrada, considerando as particularidades locais e assegurando a qualidade técnica e a sustentabilidade das soluções propostas.

3.3. Portanto, a presente contratação se presta, de modo imediato, a elaborar um diagnóstico completo e preciso das condições atuais dos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

de saneamento e gestão de resíduos sólidos do município, identificar demandas emergentes e pontos críticos, além de propor metas e estratégias compatíveis com os recursos disponíveis e com as políticas públicas locais e nacionais. Usando para isso a especialidade técnica, experiências anteriores em projetos semelhantes e o aparelhamento técnico adequado, a empresa contratada deverá garantir um planejamento eficiente e soluções exequíveis que conduzam à universalização dos serviços públicos essenciais.

3.4. A execução do PMSB e do PMRS viabilizará, assim, a melhoria das condições de saúde pública e ambiental, promovendo um uso racional dos recursos naturais, redução de impactos ambientais e atendimento aos requisitos legais necessários para a captação de recursos financeiros e implementação de projetos estruturantes no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a realização da presente contratação, considerando a necessidade a complexidade e a alta especialização exigida, é imprescindível que a empresa de Engenharia Ambiental contratada para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS) comprove, por meio de documentação oficial, sua notória especialização e experiência técnica na área.

4.2. No caso, a empresa em questão demonstra a notória especialização por intermédio de:

4.2.1. Especialidade: Profissionais altamente qualificados, com especialização na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), incluindo Engenheiro Ambiental especializado em Gestão Ambiental Municipal, além de Engenheiros Sanitarista, Engenheiros Agrônomos, Biólogos e Geólogos. O coordenador de projetos deverá possuir, no mínimo, especialização em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental, com Mestrado em Biologia Geral, Doutorado e PhD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

em Recursos Naturais, garantindo a excelência técnica e científica na condução dos trabalhos.

4.2.2. Desempenho anterior:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, comprovando que a empresa conta com profissionais de nível superior em seu corpo técnico, como Engenheiros, Biólogos e Geólogos, todos detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da jurisdição onde os serviços foram realizados.

b) Os licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, acompanhados dos contratos anteriores e respectivas notas fiscais que comprovem a execução dos serviços declarados. Tais documentos deverão demonstrar, de forma clara e objetiva, que a empresa possui experiência comprovada em projetos similares, compatíveis em escopo, prazo e complexidade com o objeto da presente contratação;

c) Os atestados devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), atestando que esses profissionais participaram diretamente da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS). Esses documentos precisam ser emitidos por entidades jurídicas de direito público ou privado;

d) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), garantindo a conformidade técnica e legal dos serviços prestados.

4.2.3. Portfólio: A empresa deverá apresentar um portfólio detalhado dos serviços já executados, demonstrando experiência em projetos de engenharia ambiental, especificamente na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e Planos Municipais de Resíduos Sólidos (PMRS). O portfólio deve incluir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

- a) Descrição dos projetos realizados:** Informações sobre os serviços prestados em outros municípios, especificando o escopo dos projetos, os resultados alcançados e o impacto gerado para a comunidade;
 - b) Comprovação de expertise:** Exemplos de diagnósticos ambientais, prognósticos, projetos de planejamento estratégico, além de programas e ações de saneamento e gestão de resíduos;
 - c) Participação social:** Relatos e provas documentais da realização de oficinas de participação pública e audiências comunitárias, detalhando o envolvimento da comunidade e dos principais stakeholders nos projetos desenvolvidos;
 - d) Capacidade técnica da equipe:** Resumo dos principais profissionais envolvidos nos projetos, destacando a formação acadêmica, certificações e experiências anteriores;
 - e) Parcerias institucionais:** Relação de parcerias estabelecidas durante a execução dos planos, como colaborações com universidades, centros de pesquisa, órgãos ambientais e demais instituições relevantes para a efetiva implementação dos projetos. O portfólio deve ser entregue em formato impresso e digital, possibilitando uma análise minuciosa das capacidades da empresa contratada, e comprovando a experiência necessária para o desenvolvimento dos planos solicitados com qualidade e eficiência.
- 4.3.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.
- 4.4.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na inexigibilidade.
- 4.5.** Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.
- 4.6.** Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. Preliminarmente é necessário esclarecer que o levantamento de mercado se presta a demonstrar que o serviço ora contratado está dentro de uma média de preços praticados no mercado. No entanto, é preciso destacar que contratação por inexigibilidade é de serviço técnico especializado, com notória especialização, de modo que não se pode comparar – possivelmente nem mesmo se acharia – com preços oriundos de disputas licitatórias baseadas no menor preços, tais como indicam os incisos IV do art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2. Nesse sentido, para esta contratação realizou-se pesquisa de mercado de acordo com o inciso II do art. 23 da Lei 14.133/2021, por intermédio da verificação de contratos semelhantes.

5.3. Vê-se também em análise de contratos semelhantes com outros Municípios a demonstração de que esta contratação está de acordo com os valores praticados no mercado, senão vejamos:

5.3.1. Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

Município	Objeto	Valor	Contratado
Jataí/GO	Contratar diretamente a prestação dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto) para a Prefeitura Municipal de Jataí-GO	163.269,76	SANEAMENTO DE GOIAS S/A
Goiás/GO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BASICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPIO	193.500,00	SANEAMENTO DE GOIAS S/A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

Capitólio/MG	ELABORACAO PLANO SANEAMENTO	187.0000	SERENCO – SERVIÇO DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
--------------	--------------------------------	----------	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

5.3.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMRS):

Município	Objeto	Valor	Contratado
Região dos Sertões de Crateús - CORSEC	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ambiental com foco na área de resíduos sólidos ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús - CORSEC:	113.750,00	L P TORRES CONSULTORIA
CONDAPAV/MG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para prestação de serviços de Engenharia Ambiental, com elaboração de Plano de Gestão, Plano de Investimentos, Plano de Trabalho e Plano de Reestruturação da UTC, concernentes à operação de triagem, compostagem e transbordo de resíduos sólidos urbanos CLASSE II-ABNT NBR 10.004, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	119.500,00	ALLPA – SANEAMENTO MEIO AMBIENTE LTDA

5.4. Vê-se, a partir da referida construção, média de preços de mercado, considerando as variantes já explicitadas acima.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços compreenderão:

6.1. Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB):

6.1.2. Abastecimento de Água: Captação, tratamento, distribuição e medição de água potável desde os mananciais até as residências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

6.1.3. Esgotamento Sanitário: Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos. Gestão adequada de resíduos sólidos gerados no processo.

6.1.4. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos: Gestão de resíduos domésticos e resíduos provenientes da varrição, limpeza pública, serviços de saúde, poda de árvores e construção civil. Transporte e disposição final ambientalmente adequada desses resíduos.

6.1.5. Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas: Operação de sistemas de drenagem para controle de enchentes e cheias. Detenção, retenção e disposição final das águas pluviais, visando evitar inundações.

6.1.6. Diretrizes e Metas do PMSB: Universalização dos Serviços: Ampliar o acesso aos serviços para toda a população.

6.1.7. Sustentabilidade e Eficiência: Integração com políticas de saúde, habitação e meio ambiente.

6.1.8. Participação Social: Envolvimento da sociedade na elaboração, avaliação e monitoramento.

6.1.9. Educação Ambiental: Fomentar a mobilização e conscientização da população.

6.2. Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS):

6.2.1. Diagnóstico da Situação dos Resíduos Sólidos: Identificação da origem, volume e tipos de resíduos gerados. Avaliação das práticas atuais de coleta, destinação e disposição final.

6.2.3. Gestão e Logística Reversa: Implementação de sistemas para logística reversa e coleta seletiva. Identificação de grandes geradores e seus planos de gerenciamento.

6.2.4. Coleta, Armazenamento e Tratamento: Organização da coleta e tratamento de resíduos urbanos, industriais, hospitalares e agrícolas. Avaliação das infraestruturas e equipamentos utilizados para limpeza urbana.

6.2.5. Educação Ambiental e Participação Social:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

Ações de educação ambiental para conscientização sobre a redução, reutilização e reciclagem. Incentivo à participação de cooperativas de catadores e associações.

6.2.6. Capacitação e Desenvolvimento: Programas de capacitação técnica para melhoria da gestão de resíduos. Criação de oportunidades de negócios e geração de emprego por meio da valorização dos resíduos.

6.2.7. Monitoramento e Avaliação: Definição de indicadores de desempenho operacional e ambiental. Estabelecimento de mecanismos de controle e fiscalização do sistema de resíduos.

6.2.8. Soluções Consorciadas e Parcerias: Exploração de soluções compartilhadas com outros municípios. Parcerias com o setor privado para gerenciamento eficiente dos resíduos.

6.2.9. Tratamento de Passivos Ambientais: Identificação de áreas contaminadas e implementação de medidas saneadoras.

6.2.10. Plano de Investimentos e Sustentabilidade Financeira: Estimativa de custos e planejamento financeiro para manutenção dos serviços. Definição de mecanismos de cobrança e tarifas para garantir a sustentabilidade.

6.2.11. Ações para Emergências e Contingências: Desenvolvimento de estratégias para prevenção e resposta a situações de risco e desastres.

6.2.12. Integração com Planos Existentes: Alinhamento com o Plano Municipal de Saneamento Básico e outras políticas públicas.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

7.1.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com o encaminhamento da nota fiscal, relatório mensal de prestação de serviços, com detalhamento dos atos em cumprimento ao objeto contratado.

7.1.2. Os serviços serão prestados *in loco*, no Município, com no mínimo 1 visita mensal, a depender da demanda dos levantamentos que serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

realizados, podendo ser liberada pelo gestor, e também de forma remota, na sede da contratada, devendo esta disponibilizar meios para atendimento eletrônico, tais quais e-mail, telefone, aplicativos de mensagens ou outras formas que permitam a comunicação remota.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado deverá responsável técnico no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.6. A indicação ou a manutenção do responsável técnico poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

7.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.16. A gestão da contratação será feita pelo Membro da Fundação do meio Ambiente e Turismo Senhor (a) Divaldir Fialho.

7.17. Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal 14.133/21 fica indicado para exercer a função de fiscal de contratos o Sr. Divaldir Fialho – CPF: 793.142.951-68.

7.18. A fiscalização contratual se dará a partir da análise, conferência e ateste dos relatórios de prestação de contas mensais encaminhados pela CONTRATADA.

8. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

8.1 O valor da remuneração será de R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e oitenta e cinco mil reais).

8.2 São preços também praticados no mercado pela empresa de Engenharia Ambiental por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, aplicando-se a Orientação Normativa da AGU n. 17/2009 e o posicionamento do TCU no Acórdão n. 2.611/2007, Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, julgado em 05.12.2007.

8.3. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

8.3.1. Nota Fiscal gerada de acordo com a prestação dos serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento;

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

8.4. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do 74, inciso III, alíneas “a” e seu §3º todos da Lei 14.133/2021.

10.2. A própria legislação aponta em quais casos a competitividade poderá ser afastada, no entanto no caso em tela, verifica-se que a contratação da empresa **VPN ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** se mostra não só vantajosa, mas também detentora de notória especialização técnica e com serviços singulares, o que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

- 10.3.1.** SICAF;
- 10.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 10.3.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.** Caso conste na Consulta de Situação da prestadora a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.7.** A prestadora será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da prestadora será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.9.** É dever da prestadora manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

10.11. Se a prestadora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a prestadora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ da prestadora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá a prestadora comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:

10.14.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

10.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da prestadora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.6.1. A prestadora enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da prestadora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15.8. Caso a prestadora seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada ou a que substituir em razão de alteração de orçamento:

Secretaria Municipal de Planejamento

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Fonte: 1.500.0000

Ficha: 290

Projeto Atividade: 2016

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, enseja sanções por inadimplemento, conforme disposto na lei 14.133/21 em seu artigo 156, define que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

12.1.1 A *sanção de advertência* somente será aplicada nos casos em que a contratada for responsabilizada pela inexecução parcial do contrato. A inexecução total do contrato ou os casos de inexecução parcial, mas que resultem em grave dano à Administração, não podem ser apenados com a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

simples advertência. Sua aplicação depende, em qualquer caso, de que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

12.1.2 A *sanção de multa* poderá ser aplicada quando o contratado incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 55. Terá como limite mínimo o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.1.3 A *sanção de impedimento de licitar e contratar*, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Tem validade, portanto, no âmbito federal, estadual ou municipal, conforme o caso, e perdura por tempo maior que a sanção equivalente na anterior lei de licitações e contratos, a suspensão, que era limitada a 2 (dois) anos;

12.1.4 A *sanção de inidoneidade para licitar e contratar*, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Tem validade, portanto, nos âmbitos federal, estadual e municipal, concomitantemente, e conta com limite máximo de duração, o que não era previsto na anterior lei de licitações e contratos;

12.2 Destaca-se, ainda, a possibilidade de rescisão contratual. Embora a rescisão unilateral não esteja listada no dispositivo que enumera as penalidades contratuais, na prática, trata-se de penalização do contratado, em boa parte dos casos. A doutrina do Direito Administrativo costuma dividir as possibilidades de rescisão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Planejamento

12.3 Por fim, na administração pública qualquer irregularidade deve ser tratada pelo fiscal e gestor do contrato e devendo ser feito um processo administrativo, pois toda sanção deve ter o devido processo legal. A empresa deverá ser notificada e dada oportunidade de apresentar o, contraditório e ampla defesa.

Exercendo o fiel acompanhamento das execuções do objeto descrito nesse Termo de Referência.

Ivinhema, MS, 20 de março de 2025

Suelen Nunes Venâncio
Secretária Municipal de Planejamento

Divaldir Fialho
Fundação do meio Ambiente e Turismo

Nathália Belmal Costa
Setor de Planejamento de Licitação